

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE Nº 830/74  
aprovado por Deliberação  
do 27/3/1974

PROCESSO CEE Nº 610/74  
INTERESSADO -Sergio Appezzato Nagai  
ASSUNTO -Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de  
país estrangeiro:  
CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação  
RELATOR-Cons.ERASMO DE FREITAS NUZZI

1. HISTÓRICO: Sergio Appezzato Nagai, filho de Yoshito Nagai e d.Filomena Appezzato Nagai, nascido em Promissão, Estado de S.Paulo, aos 24 de maio de 1955, portador do Passaporte nº 065468, domiciliado e residente em Piracicaba, SP, à Rua Floriano Peixoto, nº1490, requer o reconhecimento da equivalência dos estudos realizados no exterior, para fins de prosseguimento de sua vida escolar.

O requerente apresenta a seguinte ficha escolar:

Curso Primário, com 4 séries, no Grupo Escolar "Barão do Rio Branco" de Piracicaba, Estado de S.Paulo;

Curso Ginásial, com 4 séries, no Colégio Estadual "Dr.Jorge Coury", também de Piracicaba, S.Paulo;

Frequêntou no mesmo estabelecimento de ensino as 1ª e 2ª séries do curso colegial, nos anos de 1971 e 1972, tendo sido promovido para a terceira série.

Em 24 de Janeiro de 1973, matriculou-se na Westhampton Beach Public Schools, de Westhampton Beach, New York, Estados Unidos da América registrando dois semestres de estudos das disciplinas: Língua Inglesa, Álgebra, Estudos Americanos, Biologia, Eletricidade, Jornalismo, Conceções históricas e Língua Espanhola.

2. APRECIÇÃO: A petição está amparada pelo art. 100, da Lei Federal nº 4024/61, assim como na jurisprudência firmada por este Conselho no trato de casos análogos. A documentação apresentada obedece ao exigido pela Resolução CEE nº 19/65.
3. CONCLUSÃO: Ante o exposto, votamos pelo reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por Sergio Apezzatto Nagai, na Westhampton Beach Public Schools, Estados Unidos da América, aos do término do 2º grau, do sistema escolar brasileiro, desde que se submeta, seja aprovado, a exames especiais de Literatura Brasileira, e Organização Social e Política Brasileira, a nível de 3ª série.

É o nosso voto, salvo melhor entendimento.

São Paulo, 27 de março de 1974

a) Conselheiro: ERASMO DE FREITAS NUZZI-Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU , no uso de sua competência , deferida pela Deliberação CEE, de 9 de outubro de 1973, por deliberação, aprovada em sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro-Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ANTONIO DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI , JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e OLIVER GOMES DA CUNHA.

Sala das Sessões da CESG, em 27 de março de 1974

a)Conselheiro OLIVER GOMES DA CUNHA-Vice-Presidente  
no exercício da Presidência